

**PUBLICADO**

Extrema, 28 / 05 / 18

**Decreto n. 3.376**

**De 28 de Maio de 2018**

**“Declara situação especial de emergência pública no Município de Extrema e dá outras providências”.**

**CONSIDERANDO**, a greve dos Caminheiros, que entra no oitavo dia na data de hoje e ocorre em todo o País;

**CONSIDERANDO**, a paralisação em todas as rodovias, em especial a BR 381 – Rodovia Fernão Dias que liga o Município de Extrema a outros Municípios e ao Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de planejar e organizar a prestação de serviços públicos realizados pela Prefeitura Municipal de Extrema;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de priorizar os serviços públicos nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Limpeza e Segurança Pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais;

**CONSIDERANDO**, que o Município precisa buscar meios para realizar a manutenção dos serviços essenciais que utilizam transporte e uso de combustíveis;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orgânica do Município, Art. 80, XXXIX e na Lei Municipal n.º 2.385 de 28 de dezembro que “*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e dá outras providências*”, Art. 2º, III;

O Prefeito Municipal de Extrema, Sr. João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**



**Art. 1º** - Fica declarada situação especial de emergência pública no âmbito do Município de Extrema – Estado de Minas Gerais, em virtude da crise de abastecimento decorrente da greve dos caminhoneiros.

**Art. 2º** - Fica autorizada a suspensão de atividades nas secretarias municipais afetadas pela falta de combustível e de outros materiais essenciais, insumos e matéria-prima até a normalização dos respectivos abastecimentos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde terá prioridade absoluta para abastecimento, em especial os serviços de urgência e emergência médica.

**Art. 3º** - Ficam os Secretários Municipais e equivalentes autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para a manutenção da regularidade das atividades institucionais.

**Parágrafo único** - Em razão da situação de emergência, os Secretários Municipais responsáveis pelas unidades administrativas poderão limitar demandas visando o atendimento prioritário da Saúde, da Educação, e demais serviços essenciais como a Assistência Social, a Limpeza e a Segurança Pública.

**Art. 4º** - Determina-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações necessárias ao resguardo da Lei, da Ordem Pública e da garantia dos Direitos Fundamentais.

**Art. 5º** - Com base no inciso IV do artigo 24 da lei n. 8.666/93, sem prejuízo das restrições da lei complementar n. 101/00 (lei de responsabilidade fiscal), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de enfrentamento da situação de emergência.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até que se normalize a situação decorrente da greve dos caminhoneiros e de seus desdobramentos.

  
João Batista da Silva

Prefeito Municipal

